DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9077/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14561/2014
PROTOCOLO	: 1531479
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2014
CONTRATADA	: ANTÔNIO PEDRO RAFFA DE LIMA-ME.
OBJETO	: LOCAÇÃO DE TRATOR PNEU
VALOR INICIAL	: R$ 66.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2014, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 130/2014 (ff. 109/116, peça digital 19), firmado, em 10 de junho de 2014, entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, com interveniência do Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, Senhor Neusvar Chaves de Oliveira, doravante denominado contratante, e, de outro lado, a empresa ANTÔNIO PEDRO RAFFA DE LIMA-ME.

O objeto do instrumento em tela é a contratação de empresa para locação de Trator Pneu com no mínimo 70 CV, 4x2, equipado com roçadeira hidráulica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), por um período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, ao proceder ao exame da documentação encaminhada referente ao Contrato nº 130/2014, proferiu a Análise nº 12628/2015 (ff. 204/208, peça digital 31), concluindo, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 75/2014), da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 130/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a

manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer nº PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-12172/2015 (ff. 209/210, peça digital 32), *in verbis*:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa no procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 75/2014, na formalização contratual e na execução financeira do Contrato Administrativo nº 130/2014, ou seja, 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após proceder a leitura dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato em epígrafe estão regulares.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 75/2014 cumpriu as prescrições insertas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

O Contrato Administrativo nº 130/2014 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 10 de junho de 2014, teve seu extrato publicado em 25 de julho de 2014 de 2014 (ff. 117/118, peça 20), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 14 de agosto de 2014, logo

dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Seguindo a análise dos autos, observo que os valores empenhados, liquidados e pagos durante a execução financeira do contrato epigrafado atendeu aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 66.000,00
VALOR ANULADO	- R$ 44.000,00
NOTAS DE EMPENHO	R$ 22.000,00
NOTAS FISCAIS	R$ 22.000,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 22.000,00

Portanto, concluo os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 130/2014 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. Pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 75/2014, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Contrato nº 130/2014, firmado entre o Município de Paranaíba – MS, e a empresa Antônio Pedro Raffa de Lima-ME, cujo objeto é a locação de Trator Pneu, pois estão em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I. II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc